GP 638/2023 **Em 05 de dezembro de 2023.**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES – SecMulher E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4° da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755 Dados: 2023.12.05 15:11:09 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
05 DEZ 2023
Nº 5839 -
N.º

Exmo. Sr.
JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

AV . KOELER,N° 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei, que cria a Secretaria Municipal de Direitos e Políticas Públicas para Mulheres – SecMulher e o Fundo Especial das Mulheres – FEM, a fim de que seja analisado e aprovado por Vossas Excelências por se tratar de política pública de alta intensidade no que tange ao avanço da proteção aos direitos e garantias das mulheres em nossa cidade.

O sistema de proteção às mulheres no Município de Petrópolis, foi implementado, em 2002, com a criação, em nossa primeira gestão, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o qual constitui-se em órgão deliberativo de composição paritária, entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil, de caráter permanente, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas públicas para o bem-estar da mulher no âmbito do Município.

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Cumpre mencionar que em 2003, o Governo Federal criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Com isto, foi desencadeado um processo nacional de discussão sobre a institucionalização das políticas públicas para as mulheres, objetivando estimular a criação de mecanismos institucionais de defesa dos direitos da mulher e promover a articulação entre governo federal, estados e municípios visando garantir a efetivação das ações propostas nesta área.

Assim, em 2006, em nosso segundo mandato, foi criado, no Município de Petrópolis, o Centro de Referência em Atendimento à Mulher - CRAM Tia Alice e, em 2016, em nosso terceiro mandato, foi adquirido o Ônibus Lilás, unidade móvel de atendimento às mulheres que residem em locais de difícil acesso.

Outras políticas públicas foram implementadas no município como a Sala Lilás, espaço que fica ao lado do Instituto Médico Legal (IML), voltado para o atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência, bem como crianças e adolescentes, para exame pericial, após o Registro de Ocorrência Policial.

Desde sua criação, o Centro de Referência em Atendimento à Mulher de Petrópolis atendeu 4.997 mulheres vítimas de violência. Urge mencionar que nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 o número de mulheres que buscou atendimento pela primeira vez foi, respectivamente, 358, 224, 389 e 430, o que demonstra um aumento no

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

número de mulheres atendidas no referido equipamento nos últimos anos.

Ademais, de acordo com os dados da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica de nosso município, 75% das notificações compulsórias sobre violência interpessoal/autoprovocada, nos últimos 10 anos, são relativas a vítimas do sexo feminino, o que corresponde a 7.603 notificações desde 2012 até 04 de novembro de 2022. Frise-se ainda que esse número aumenta quando se fala em violência sexual, pois dos 866 casos notificados nos últimos 10 anos, 789 foram em vítimas do sexo feminino, correspondendo a 91% do total. Cumpre ainda registrar que 50% das violências notificadas para a Vigilância Epidemiológica ocorreram no local de residência da vítima, bem como que a violência física foi a mais presente nas notificações (das notificações recebidas nos últimos 10 anos, 7.186 citavam a violência física).

Cruzando esses dados com os dados disponíveis no Dossiê Mulher de 2021 e no Dossiê Mulher de 2020, os quais contêm os dados colhidos pelo Instituto de Segurança Pública referentes aos anos de 2020 e 2019, percebe-se que possivelmente um número significativo de mulheres vítimas de violência no município não buscou atendimento no Centro de Referência e Atendimento à Mulher, consoante se verifica:

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Dossiê Mulher 2021
Tabela 3 – Mulheres vítimas – Municípios do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos)

Violência Física	Violência Sexual	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
744	117	778	607	122

Dossiê Mulher 2020
Mulheres vítimas – Municípios do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos)

Violência Física	Homicídio doloso	Feminicídio	lesão corporal dolosa	Violência Sexual	estupro	Violência Psicológica	Violência Moral	Violência Patrimonial
955	3	1	932	166	111	1.002	766	114

Embora seja possível que uma mesma mulher seja vítima de mais de um tipo de violência, percebe-se que os números absolutos retirados do Dossiê Mulher dos anos de 2020 e 2021, relativos aos anos de 2019 e 2020, respectivamente, sugerem que uma parcela das mulheres vítimas de violência no Município de Petrópolis, que se dirigiu a uma delegacia e registrou ocorrência, não buscou atendimento no CRAM no mesmo período, de modo que se faz necessário tentar entender o que motivou essas mulheres a não contarem com o apoio do serviço especializado, bem como analisar formas de expandir a atuação do serviço, chegando até essas mulheres.

Urge frisar ainda que os dados demonstram que diferentes mulheres sofrem com a violência de formas diferentes. Assim, de acordo com os dados do Dossiê Mulher 2021, as mulheres negras foram as maiores

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

vítimas de violência com exceção da violência moral (representando 55.4% das vítimas de violência física e sexual, 52% das vítimas de violência psicológica e 49.6% das vítimas de violência patrimonial). Esses dados demonstram uma maior vulnerabilidade das mulheres negras e a necessidade de políticas que pensem gênero e raça de modo interseccional.

No que tange à identidade de gênero e orientação sexual, o Dossiê Mulher não cita dados específicos de violências sofridas por mulheres trans, lésbicas e bissexuais. Já os dados colhidos pela vigilância epidemiológica do Município de Petrópolis, demonstram que esses dados aparecem em branco ou como "ignorado" na maioria das vezes.

De fato, em relação à identidade de gênero, em 57% das notificações, essa opção não foi preenchida ou foi marcada como ignorada. Já em relação à orientação sexual, as mulheres lésbicas e bissexuais, em 50% das notificações, o dado aparece como ignorado e/ou em branco, em 30% foi marcada a opção "não se aplica", em 18% marcada a opção heterossexual e apenas em 1% das notificações foi marcada a opção homossexual e em 1% foi marcada a opção bissexual. Desta feita, os dados demonstram uma possível falta de preparo dos profissionais, possível invisibilização das mulheres trans, lésbicas e bissexuais, e/ou uma dificuldade de acesso destes grupos de mulheres aos serviços de saúde.

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

No mais, as informações colhidas pela Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica nos últimos 10 anos demonstram que muitos dados não foram preenchidos pelos profissionais. Neste sentido, destaca-se o dado sobre a violência ter ocorrido outras vezes, posto que 47% das notificações realizadas entre 2012 e 2022 marcaram a opção "ignorado" ou deixaram o campo em branco.

Isso demonstra a necessidade de planejamento de formação continuada a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas Públicas para Mulheres, com enfoque em questões de gênero, direitos das mulheres e políticas públicas para que os serviços melhorem e, com isso, também, a conscientização sobre o preenchimento devido das notificações, registros e compilações de dados que devem servir de base para o planejamento e aprimoramento de políticas públicas.

Atualmente, o Município possui os seguintes dispositivos que garantem os direitos das mulheres vítimas de violência: CRAM Tia Alice – Centro de Referência e Atendimento à Mulher, Ônibus Lilás, Sala Lilás, Sala Violeta, Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal e dois NUAMs – Núcleos de Atendimento às Mulheres, que funcionam na 105ª e 106ª Delegacia de Polícia.

O presente projeto de lei, Excelências, tem como principal objetivo o avanço das políticas públicas

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

com ênfase na igualdade de gênero, em todos os sentidos. A tal iniciativa, portanto, deve-se somar à criação da Delegacia da Mulher, do Juizado específico de Violência Doméstica e Familiar e a Defensoria da Mulher, que, desde já, por se tratar de órgãos estaduais, contam com total apoio dessa gestão para a sua implementação.

Por todo o exposto, fica demonstrado que a estrutura municipal precisa ser aprimorada, contando com uma Secretaria especializada para pensar políticas públicas para as mulheres, em sua pluralidade, transexualidade e interseccionalidade, garantindo a elas, direitos e segurança em todos os sentidos.

Por fim, é certo que para fortalecer políticas públicas que visem atingir a igualdade entre os gêneros e o fim da discriminação contra as mulheres do Município de Petrópolis, as políticas públicas para mulheres devem ir muito além do combate às violências sofridas em decorrência do gênero, pautando-se ainda em questões de equidade salarial, aumento da escolarização e formação profissional de mulheres, análise de questões que são transversais à educação, saúde, assistência, dentre outras, o que será possível com a criação da Secretaria Municipal de Direitos e Políticas Públicas para Mulheres.

Insta salientar que o Projeto de Lei em apreciação traz em seu bojo a criação do Fundo Especial das Mulheres – FEM, que representa um dos principais avanços no que concerne à legislação municipal de políticas para as

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

mulheres. A nova unidade orçamentária será responsável pela captação de recursos financeiros a serem aplicados na promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra mulheres e meninas, possibilitando o recebimento de recursos de dotações próprias, transferências de recursos federais ou estaduais, doações, dentre outras fontes, podendo ser direcionado, ainda, a instituições que prestam serviços de atendimento à mulher regularmente inscritas em nosso município, por meio de convênios, possibilitando a perenidade das políticas públicas de gênero.

Excelências, não podemos deixar de registrar a participação efetiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM na reivindicação histórica da criação da Secretaria das Mulheres, projeto este que conta com o apoio daquele importante órgão de democracia participativa.

Noutro giro, a SecMulher aqui apresentada, ganhará o apoio fundamental do governo federal que tem no Ministério das Mulheres o pilar das políticas públicas de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas e em Petrópolis um governo alinhado com os projetos e programas defendidos por aquela pasta.

Nesse sentido, informamos a inscrição do município nos editais disponibilizados pelo Ministério das Mulheres, bem como a aprovação para a construção de duas lavanderias públicas. Além disso, aguardamos resposta para a

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

criação de um segundo CRAM em nossa cidade, que promoverá o atendimento às mulheres que vivem no terceiro, quarto e quinto distritos.

Em apenas dois anos, implementamos diversas ações, como a criação dos Comitês de Enfrentamento à Violência de Gênero nas repartições públicas municipais; do Banco de Leite Humano e do mamógrafo digital no Hospital Alcides Carneiro; da construção da Casa da Gestante; da formação continuada dos profissionais de Saúde, dentre outras.

Assim, Excelências, tem-se que esta gestão vem se dedicando, ao longo dos anos, a promover avanços nas políticas públicas direcionadas à população feminina, sendo a criação da SecMulher e do FEM marcos importantes na luta pela integralidade e transversalidade das ações afirmativas da política de gênero.

Além disso, o Poder Público Municipal reconhece as desigualdades e discriminações existentes e, para isso, a criação de uma Secretaria Municipal assegurará o fortalecimento dos programas e ações desenvolvidas na cidade de Petrópolis.

Há, ainda, a necessidade de articulação entre os órgãos que atendem as mulheres na sua diversidade e nas suas múltiplas necessidades, integrando com as demais secretarias municipais e entes da federação, organismos nacionais e internacionais, e a iniciativa privada.

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS -RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Por fim, em uma sociedade tão plural, há a necessidade de que as gestões municipais implementem políticas públicas permanentes voltadas às minorias, ainda que as mulheres sejam maioria em nossa sociedade, conforme comprovam dados do Censo 2022, que aponta as mulheres como sendo a maioria da população no Brasil, representando 51,5% do total de habitantes. Em nosso município esse número é ainda maior: as mulheres são 53% da população, ou seja, 147 mil habitantes. No entanto, ainda que sejam maioria, recebem 30% (trinta por cento) a menos do que os homens, além de ocuparem em menor escala os cargos de chefia, dentre outros índices, atestando essa realidade.

Dessa forma, é premente a criação de uma Secretaria Municipal para as Mulheres, fortalecendo a rede municipal de direitos e políticas públicas. em consonância com os demais entes da federação.

Para tanto, se faz necessária, à presente iniciativa, apresentação do estudo de impacto financeiro e orçamentário e financeiro anual, que será de, aproximadamente, R$ 1.923.715,00 (um milhão, novecentos e vinte e três mil e setecentos e quinze reais), o qual segue anexo.

Assim, solicito que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência especial, pois configura-

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

se como expressão máxima de direitos e políticas públicas voltadas para as mulheres do município de Petrópolis.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e distinta consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.12.05 15:21:42 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SecMulher, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Direitos e Políticas Públicas para Mulheres - SecMulher e dá outras providências.

Título II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres – SecMulher, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Art. 3º. Ao artigo 5º, IV da Lei nº 7.510/2012 fica acrescida a alínea "m", com a seguinte redação:

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

"Art. 5°.

(...)

IV

(...)

m) Secretaria Municipal de Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres - SecMulher." (AC)

Art. 4°. Fica criado o artigo 25-A na Lei nº 7.510/2017 com a seguinte redação:

"Art. 25-A São atribuições da Secretaria Municipal de Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres - SecMulher:

I. Orientar as políticas públicas específicas para as mulheres no Município, com vistas a promover igualdade de gênero, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

II. articular, conjuntamente com outras secretarias e conselhos municipais, para que a implementação de políticas para mulheres contemple as necessidades específicas das mulheres no Município, como igualdade racial, de orientação sexual e identidade de gênero, geracional, regional, religiosa, bem como, relativa a mulheres com deficiência, mulheres indígenas e quilombolas, trabalhadoras rurais, sem prejuízo de outras formas de diversidade.

III. assessorar a Administração Pública Municipal:

a) na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

b) elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

c) na formulação e implementação de políticas públicas que visem a desconstrução de estereótipos de gênero e o empoderamento das mulheres;

d) na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento às diversas formas de violência contra as mulheres;

e) na formulação de políticas intersetoriais de promoção de igualdade de gênero através de ações dos diversos órgãos, coordenadorias e equipamentos do Município;

f) na formulação e execução de formação e treinamento constante dos servidores da Administração Pública Municipal nos diversos órgãos, coordenadorias e equipamentos do Município em questões relacionadas a gênero e direitos da mulher, nas relações profissionais internas e externas.

g) na formulação e execução de campanhas municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres e promoção da igualdade de gênero;

h) na execução de consórcios entre municípios para fins de políticas específicas para mulheres.

IV. articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V. articular as políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS - RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

VI. implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VII. implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VIII. assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IX. formular, acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

X. implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

XI. estabelecer ações visando ao fortalecimento e a participação das organizações populares e da sociedade civil dedicadas à defesa dos direitos das mulheres;

XII. supervisionar o Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM- Tia Alice) , o Posto Avançado da Mulher (PAM) e demais equipamentos que integrem esta Secretaria;

XIII. supervisionar os equipamentos municipais e dispositivos que não integrem a Secretaria Municipal de Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres que sejam voltados ao enfrentamento da violência contra às mulheres no que tange a esta temática;

XIV. propor e acompanhar programas,

convênios, projetos ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XV. monitorar toda política pública voltada para direitos das mulheres e questões de gênero;

XVI. supervisionar a interlocução entre os equipamentos municipais que integram e os que não integram a Secretaria de Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres acerca da temática do enfrentamento à violência contra as mulheres;

XVII. acompanhar a sistematização de dados acerca da violência contra às meninas e mulheres, bem como sobre desigualdade de gênero em todos os dispositivos municipais;

XVIII. supervisionar a capacitação dos servidores municipais no que tange a temática da igualdade de gênero e do enfrentamento à violência contra as mulheres;

XIX. estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XX. promover palestras, debates e afins sobre combate à desigualdade de gênero na cidade;

XXI. exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

XXII. promover, assessorar, articular, implementar, programas e iniciativas, em parceria com Entes federados e ou Organizações da Sociedade Civil, vinculadas ao Enfrentamento da Violência Doméstica." (AC)

XXIII. implementar políticas públicas voltadas ao combate ao racismo e ao respeito à diversidade;

XXIV. instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

XXV. elaborar e implementar políticas públicas em atenção à legislação nacional e internacional de direitos humanos, respeitando a especificidade das mulheres em relação à cor, raça, orientação sexual, identidade de gênero, faixa etária, religião e ser ou não pessoa com deficiência;

XXVI. estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XXVII. promover a articulação que vise a garantia de acesso à educação e extensão da rede de creches e pré-escola;

XXVIII. promover atendimento às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência, propiciando atendimento especializado e continuado;

XXIX. acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

XXX. articular e fomentar estudos, pesquisas e ações sobre temáticas de gênero, que estabeleçam indicadores, para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;

XXXI. gerir o Fundo Especial para Mulheres (FEM);

XXXII. elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XXXIII. planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XXXIV. promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

XXXV. promover a elaboração de políticas públicas destinadas a proteção integral das mulheres, a fim de ampará-las no exercício da maternidade;

XXXVI. realizar outras atividades correlatas." (AC)

Titulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. Fica criada a Subseção XVIII na Lei nº 7.510/2017 com a seguinte redação:

"Subseção XVIII - Secretaria Municipal de Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres - SecMulher" (AC)

Art. 6º. Fica criado o artigo 67-D na Lei nº 7.510/2017 com a seguinte redação:

"Art. 67-D. A Secretaria Municipal de Direitos e Políticas para as Mulheres é composta das seguintes Unidades Administrativas diretamente subordinadas ao seu titular:

I – Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro;

II – Secretaria Executiva do Conselho Municipal

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

dos Direitos da Mulher - COMDIM;

III – Assessoria Técnica de Articulação Institucional;

IV- Assessoria Técnica de Comunicação;

V- Supervisão Geral de Logística;

VI – Departamento de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres;

6.1 – Assessoria Técnica de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres;

6.2.- Coordenadoria do Centro de Referência em Atendimento à Mulher – CRAM;

6.2.1 – Assessoria Técnica Adjunta de Articulação Institucional do CRAM;

6.2.2 – Assessoria Técnica Adjunta de Articulação Intersetorial do CRAM;

6.2.3 - Assessoria de Apoio à Mulher em Situação de Violência do CRAM;

6.2.4; Assessoria Técnica Adjunta de Projetos de Apoio à Mulher em Situação de Violência do CRAM;

6.2.5 – Chefe da Seção de Apoio Administrativo do CRAM;

6.2.6 – Chefe do Setor de Apoio Operacional do CRAM;

6.2.7 – Supervisão Geral de Logística, do CRAM;

6.2.8 - Assessoria Técnica Adjunta de Relações Comunitárias do CRAM;

6.2.9 - Assessoria do Posto de Atendimento às Mulheres;

VII – Departamento de Políticas para as Mulheres;

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

7.1- Assessoria Técnica de Políticas para as Mulheres;

7.2 – Assessoria Técnica Adjunta de Planejamento de Projetos e Captação de Recursos;

7.3 – Assessoria Técnica Adjunta de Articulação Política e Comunitária;

7.4 – Assessoria Técnica Adjunta de Pesquisa, Sistematização e Elaboração de Políticas Públicas." (AC)"

Art. 7º. Fica criado o artigo 67-E na Lei nº 7.510/2017 com a seguinte redação:

"Art. 67-E. Em decorrência das disposições do artigo anterior, o Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, Funções Gratificadas, Funções de Assessoramento Superior e Agente Público Municipal, da Secretaria Municipal de Direitos e Políticas para as Mulheres é a seguintes:

I – 1 (uma) Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres, símbolo SEC;

II – 1 (uma) Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, símbolo FG-1;

III – 1 (uma) Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, símbolo FG-1;

IV – 1 (uma) Assessora Técnica de Articulação Institucional, símbolo DAS-3;

V- 1 (uma) Assessora Técnica de Comunicação, símbolo DAS-3;

VI- 1 (uma) Supervisora Geral de Logística, símbolo APM-1;

VII – 1 (uma) Diretora de Enfrentamento à

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Violência Contra as Mulheres, símbolo DAS-2;

VIII - 1 (uma) Assessora Técnica de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, símbolo DAS-3;

IX – 1 (uma) Coordenadora do Centro de Referência em Atendimento à Mulher – CRAM, símbolo DAS-3;

X - 2 (duas) Assessoras Técnicas Adjuntas de Articulação Institucional do CRAM, símbolo DAS-4;

XI - 1 (uma) Assessora Técnica Adjunta de Articulação Intersetorial do CRAM, símbolo DAS-4;

XII – 2 (duas) Assessoras de Apoio à Mulher em Situação de Violência do CRAM, símbolo DAS-5;

XIII - 1 (uma) Assessora Técnica Adjunta de Projetos de Apoio à Mulher em Situação de Violência, símbolo DAS-4;

XIV – 1 (uma) Chefe da Seção de Apoio Administrativo do CRAM, símbolo FG-2;

XV – 1 (uma) Chefe do Setor de Apoio Operacional do CRAM, símbolo FG-3;

XVI - 1 (uma) Supervisora Geral de Logística do CRAM, símbolo APM-1.

XVII - 1 (uma) Assessora Técnica Adjunta de Relações Comunitárias do CRAM, símbolo DAS-4;

XVIII – 1 (uma) Assessora do Posto de Atendimento às Mulheres (PAM), símbolo DAS-5;

XIX – 1 (uma) Diretora de Políticas Públicas para as Mulheres, símbolo DAS-2;

XX - 1 (uma) Assessora Técnica de Políticas Públicas para as Mulheres, símbolo DAS-3;

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

XXI – 1 (uma) **Assessora Técnica Adjunta de Planejamento de Projetos e Captação de Recursos, símbolo DAS-4;**

XXII – 1 (uma) **Assessora Técnica Adjunta de Articulação Política e Comunitária, símbolo DAS-4;**

XXIII – 1 (uma) **Assessora Técnica Adjunta de Pesquisa, Sistematização e Elaboração de Políticas Públicas, símbolo DAS-4." (AC)**

Art. 8º. Fica criado o Anexo XVII, na Lei nº 7.510/2017, na forma do anexo desta lei.

Art. 9º. Ficam revogados, os itens 25.5, 25.5.1 e 25.5.2 do inciso XXV do artigo 26; os incisos LXIII, LXIV e LXV do artigo 27; e os itens 63, 64 e 65 do ANEXO I; todos da Lei 7.510/2017, que se referem ao Centro de Referência em Atendimento à Mulher – CRAM, que passarão a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres - SecMulher.

Titulo IV

DO FUNDO ESPECIAL DAS MULHERES

Art. 10º. O Capítulo III da Lei nº 7.510/2017 passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - DOS FUNDOS MUNICIPAIS" (NR)

Art. 11. Ficam criados os artigos 70-B e 70-C na Lei nº 7.510/2017 com a seguinte redação:

"Art. 70-B. Fica criado o Fundo Especial das Mulheres (FEM), com a finalidade de receber

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

recursos financeiros a serem aplicados na promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra mulheres e meninas.

Art. 70-C. As fontes de recursos financeiros do Fundo Especial das Mulheres poderão ser as seguintes:

I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;

II. Transferências de recursos federais ou estaduais à conta;

III. Contribuições de mantenedores;

IV. Doações e legados, nos termos da legislação vigente;

V. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI. Verbas de patrocínios provenientes de empresas ou instituições públicas ou privadas;

VII. Saldos de exercícios anteriores;

VIII. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

IX. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas." (AC)

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a criar, mediante crédito especial, a unidade gestora orçamentária necessária à implementação da presente Lei, para instalação e funcionamento da nova estrutura administrativa, assim como abertura de programas de trabalho, ações, atividades ou

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

projetos e elementos de despesa.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários que irão dotar a estrutura orçamentária da unidade gestora, serão abertos mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária, conforme disposto no art. 12, inciso III, da Lei Municipal nº 8.480, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em .....

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

ANEXO XVII

Secretaria Municipal de Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres

1. São atribuições da Secretária de Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres:

I. assessorar o Prefeito e Secretarias Municipais na formulação de políticas públicas transversais de gênero que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

II. garantir que na formulação de políticas para as mulheres nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, assistência e desenvolvimento econômico e social sejam promovidas a igualdade racial, de orientação sexual e identidade de gênero, geracional, regional, religiosa, bem como, relativa a mulheres com deficiência, mulheres indígenas e quilombolas, trabalhadoras rurais, sem prejuízo de outras formas de diversidade;

III. exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

IV. exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que sua execução esteja delegada a outros órgãos;

V. coordenar o levantamento de dados e o diagnóstico referentes à sua área no Município e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;

VI. fornecer às demais Secretarias informações atualizadas sobre a temática das mulheres para a elaboração do planejamento municipal;

VII. encaminhar, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria;

VIII. ordenar as despesas consignadas no orçamento;

IX. gerir o Fundo Especial das Mulheres (FEM);

X. elaborar e coordenar a política municipal para mulheres, em articulação com os órgãos municipais, objetivando a troca de experiências e ações articuladas para o desenvolvimento de políticas intersetoriais;

XI. orientar e acompanhar a execução de programas que visem a equidade de gênero e o enfrentamento da violência

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

contra as mulheres;

XII. supervisionar e promover a produção e a divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

XIII. implementar políticas públicas voltadas ao combate ao racismo e outras formas de discriminação, como aqueles motivados pela maternidade, classe social, orientação sexual, idade, orientação religiosa e contra pessoas com deficiência;

XIV. elaborar e implementar políticas públicas em atenção à legislação nacional e internacional de direitos humanos, respeitando a especificidade das mulheres em relação à cor, raça, orientação sexual, identidade de gênero, faixa etária, religião e ser ou não pessoa com deficiência.

XV. elaborar, implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XVI. planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XVII. assegurar a composição majoritariamente feminina dos cargos, assim como contemplando a diversidade das mulheres;

XVIII. articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XIX. desempenhar outras atribuições afins.

2- São atribuições da Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro:

I. gestão administrativo-financeira da Secretaria;

II. acompanhamento periódico da gestão do Fundo Municipal das Mulheres - FEM;

III. desenvolver, quando solicitado, pareceres técnicos

IV. fazer cumprir as normas legais relativas às licitações e contratos administrativos;

V. centralizar a aquisição de bens e serviços necessários ao regular e eficiente desenvolvimento da secretaria;

VI. promover, quando for o caso, a realização de estudos de viabilidade econômico-financeira das atividades programadas pela secretaria;

VII. controlar as receitas e despesas desta secretaria;

VIII. gerir os recursos disponíveis desta secretaria através de aplicações financeiras em bancos oficiais, de forma a

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

preservar o poder aquisitivo dos ativos monetários;

IX. colaborar na implantação e execução do plano estratégico;

X. projetar e fazer cumprir as políticas e diretrizes que devem orientar as atividades administrativas e financeiras desta secretaria;

XI. acompanhar a movimentação bancária, responsabilizando-se pela guarda dos talonários;

XII. estabelecer junto a Secretária e as demais Diretoras o planejamento estratégico da Secretaria;

XIII. executar as políticas e diretrizes que devem orientar as atividades administrativas e financeira da secretaria;

XIV. manter sob sua guarda e responsabilidade os livros próprios desta secretaria;

XV. controlar a distribuição dos vales de combustíveis;

XVI. providenciar documentação dos carros pertencentes à Secretaria;

XVII. acompanhar os processos de manutenção da frota, incluindo revisões, troca de pneus e demais itens;

XVIII. conferir as notas fiscais do posto de abastecimento autorizado para a realização do pagamento;

XIX. exercer outras atividades afins;

3 – São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I. coordenar as frentes de trabalho do COMDIM, prezando pelo cumprimento dos prazos e tarefas delegadas em reunião;

II. fazer a relatoria das reuniões ordinárias e extraordinárias, disponibilizando-as publicamente posteriormente;

III. assessorar as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e suas comissões;

IV. manter e responsabilizar-se pelo arquivo das atas e súmulas das reuniões das comissões, resoluções, pareceres, relatórios e demais documentos referentes a atuação do Conselho;

V. operacionalizar o sistema de informações da Secretaria, recebendo e encaminhando documentos relacionados a execução da política pública no âmbito Municipal e o controle social exercido pelo Conselho;

VI. acompanhar a titular da Secretaria nas reuniões de Conselhos e Comissões nos âmbitos Estaduais e Federais, quando ocorrerem;

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

VII. auxiliar na organização das conferências municipais e outros fóruns ou eventos promovidos pelo Conselho;
VIII. manter relação e articulação com os demais Conselhos municipais.
IX. desempenhar outras atribuições afins.

4 – São atribuições da Assessora Técnica de Articulação Institucional:

I. assessorar a Secretaria na articulação institucional;
II. assessorar a Secretaria no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, assim como no cumprimento de decisões;
III. desenvolver, quando solicitado, pareceres técnicos;
IV. realizar estudos e pesquisas por solicitação da Secretária;
V. apreciar e elaborar minutas de atos, contratos, convênios e acordos;
VI. acompanhar o prazo de vigência dos contratos, convênios e acordos firmados pela Secretaria;
VII. examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto a sua observância;
VIII. orientar a preparação das informações a serem prestadas pela Secretária quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Município;
IX. manter a Secretária informada sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
X. desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos de interesse da secretaria;
XI. participar de reuniões internas e externas, assessorando diretamente a Secretária;
XII. manter sob sua guarda e responsabilidade os livros próprios da secretaria;
XIII. desempenhar outras atribuições afins.

5 – São atribuições da Assessora Técnica de Comunicação:

I. assessorar diretamente a Secretária nos assuntos de sua competência;
II. coordenar atividades relacionadas à comunicação interna e externa da Secretaria, bem como a divulgação de suas realizações;
III. assessorar a Secretária e as Diretoras de enfrentamento a violência contra as mulheres e de políticas

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

públicas na eventual exposição na mídia;

IV. consultar fontes diversas de interesse e informar-se dos acontecimentos, para organizar e redigir releases, press kit e outros materiais informativos para a imprensa;

V. responder pela criação de textos e acompanhar a produção das publicações assinadas pelo Secretaria, bem como de sua folheteria e web site, no que tange ao design e conteúdo;

VI. aprovar releases e Press Kits previamente, com as Gerências competentes a Secretaria;

VII. atuar proativamente, buscando pautas e contatos que possam contribuir, através de entrevistas, releases, artigos assinados e outros, para o enriquecimento do conhecimento organizacional da Secretaria, em suas áreas de competência;

VIII. estabelecer relacionamento proativo com veículos e órgãos de imprensa locais, regionais, nacionais e internacionais com vistas a publicação e divulgação de assuntos e eventos relevantes para a Secretaria;

IX. desempenhar outras atribuições afins.

6 - São atribuições da Supervisora Geral de Logística da Secretaria:

I. supervisionar os trabalhos inerentes a Secretaria, no controle e manutenção do veículo oficial;

II. controlar o transporte de bens e servidores da Secretaria;

III. atender às diligências e serviços necessários ao desempenho efetivo dos serviços inerentes a Secretaria, sempre que solicitado;

IV. zelar pela conservação e manutenção dos veículos utilizados;

V. programar o abastecimento e revisão geral dos veículos;

VI. apresentar ao chefe imediato relatórios das viagens, quando solicitado;

VII. primar pelo sigilo nos assuntos ligados à Secretaria;

VIII. desempenhar outras atribuições afins.

7 – São atribuições da Diretora de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres:

I. propor politicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência,

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

II. desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil;

III. supervisionar, avaliar e gerir os equipamentos municipais voltados ao enfrentamento da violência contra às mulheres pertencentes à Secretaria Municipal de Direitos e Políticas para as Mulheres;

IV. coordenar a interlocução e dar suporte aos trabalhos realizados pelos equipamentos municipais que tratam da violência contra às mulheres e não integrem a Secretaria de Direitos e Políticas para as Mulheres;

V. supervisionar a interlocução entre os equipamentos municipais que integram e os que não integram a Secretaria de Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres acerca da temática do enfrentamento à violência contra as mulheres;

VI. propor e acompanhar programas, convênios, projetos ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que tratem do tema de violência contra às mulheres , sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII. acompanhar a sistematização de dados acerca da violência contra às meninas e mulheres em todos os dispositivos municipais;

VIII. coordenar a elaboração e execução de capacitação profissional para os servidores municipais acerca do enfrentamento à violência contra as mulheres;

IX. supervisionar os instrumentos técnicos do atendimentos visando evitar a revitimização da mulher, bem como que esta seja submetida a rota crítica;

X. acompanhar a execução da rede de enfrentamento à violência no município, assim como promover, assessorar, articular, implementar programas e iniciativas, em parceria com Entes federados e ou Organizações da Sociedade Civil visando o fortalecimento da mesma;

XI. assessorar no atendimento, avaliação e acompanhamento de casos de violência contra as mulheres em atendimento pelos órgãos municipais;

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS -RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

XII. assessorar no recebimento, organização e encaminhamento a Secretaria os relatórios pertinentes em relação aos casos de violência contra mulher no Município;

XIII. desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temática da violência de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas de enfrentamento a violência;

XIV. gerenciar a articulação com os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

XV. supervisionar a celebração de parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra as mulheres comtemplando suas especificidades.

XVI. desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temática da violência de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas de enfrentamento a violência;

XVII. desempenhar outras atribuições afins.

8 - São atribuições da Assessora Técnica de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres:

I. acompanhar e dar apoio às ações da Diretora de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

II. supervisionar e conduzir, na ausência da Diretora de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, as ações de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

III. registrar e sistematizar as iniciativas da Secretaria de Direitos e Políticas para as Mulheres no que se refere ao combate às diversas formas de violência contra mulher;

IV. participar de reuniões e grupos de trabalho relacionados ao tema, em apoio à Diretora de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

V. elaborar relatórios técnicos para subsidiar a

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Secretaria de Direitos e Politicas para as Mulheres;

VI. desempenhar outras atribuições afins.

9 – São atribuições da Coordenadora do Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM:

I. coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações desenvolvidas no Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM) e do Posto de Atendimento às Mulheres (PAM);

II. definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de atendimento à mulheres em situação de violência, visando evitar a revitimização da mulher, bem como que esta seja submetida a rota crítica;

III. participar da organização e reorganização do sistema, discutindo e elaborando ações, transmitindo e recebendo informações aos funcionários, além de analisar problemas e desempenho da equipe, sugerindo medidas de caráter preventivo;

IV. representar, sempre que necessário, os interesses das usuárias para garantir o pleno desenvolvimento dos seus direitos

V. coordenar o atendimento às mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência, propiciando o atendimento especializado e continuado;

VI. supervisionar o acompanhamento e auxílio à mulheres em situação de violência doméstica;

VII. supervisionar a articulação dos meios que favoreçam a inserção da mulher em situação de violência no mercado de trabalho e o acesso aos Programas de Capacitação;

VIII. garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas de educação formal e não formal;

IX. observar e implementar as diretrizes contidas na Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

X. garantir que a mulher em situação de violência obtenha o atendimento jurídico, assistencial, psicológico, individuais ou em grupo necessário;

XI. garantir que sejam prestadas informações e orientações às mulheres sobre os tipos de violência previstos na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e o ciclo da violência doméstica;

XII. coordenar a articulação institucional do equipamento

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

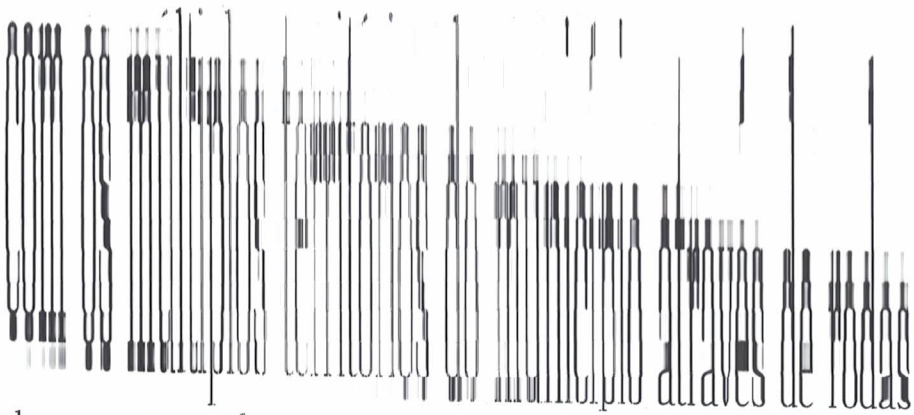

de conversa, palestras e ações que visem fomentar redes de apoio e criação de grupos de mulheres.

XIII. coordenar ações do Ônibus Lilás visando estimular a intersetorialidade e o fortalecimento da Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres;

XIV. promover e coordenar a capacitação profissional para os servidores municipais acerca do enfrentamento à violência contra as mulheres, contemplando a diversidade de mulheres;

XV. promover e coordenar palestras, debates, rodas de conversas e campanhas educativas acerca da violência contra as mulheres, divulgando ainda o funcionamento do Centro de Referência em Atendimento à Mulher;

XVI. propiciar formação permanente para a equipe do Centro de Referência em Atendimento à Mulher, sobre as temáticas de gênero e raça, violência contra as mulheres, atendimento integral, escuta acolhedora e questões afins.

XVII. coordenar as tarefas administrativas e operacionais do Centro de Referência em Atendimento à Mulher para assegurar o funcionamento do mesmo;

XVIII. coordenar e gerenciar o espaço físico do Centro de Referência em Atendimento à Mulher;

XIX. coordenar e gerenciar o espaço físico do Posto de Atendimento às Mulheres;

XX. planejar e coordenar as atividades do Posto de Atendimento às Mulheres, promovendo campanhas relacionadas aos direitos das mulheres;

XXI. executar outras atribuições afins.

10 – São atribuições da Assessora Técnica Adjunta de Articulação Institucional do CRAM:

I. assessorar o CRAM na articulação institucional;

II. assessorar a coordenação do CRAM na execução da política municipal de direitos das mulheres;

III. assessorar a coordenação do CRAM no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, assim como no cumprimento de decisões;

IV. prestar às mulheres em situação de violência orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VIII. assessorar a coordenação na garantia dos direitos das mulheres em situação de violência;
IX. prestar informação e orientação às mulheres sobre os tipos de violência previstos na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e o ciclo da violência doméstica;
X. prestar informação e orientação às mulheres atendidas pelo CRAM sobre seus direitos;
XI. desempenhar outras atribuições afins.

11 – São atribuições da Assessora Técnica Adjunta de Articulação Intersetorial do CRAM:

I. promover atendimento às mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência, propiciando o atendimento especializado e continuado;
II. acompanhar e auxiliar mulheres em situação de vulnerabilidade social;
III. articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e o acesso aos Programas de Capacitação;
IV. prestar informação e orientação às mulheres;
V. assegurar a comunicação permanente com as coordenadorias das casas abrigos e dos serviços de alojamento temporário a fim de possibilitar o pronto encaminhamento da mulher atendida, caso entenda que o grau de risco à sua integridade física tenha sido agravado;
VI. assegurar a comunicação com os diversos dispositivos da rede municipal a fim de garantir o cumprimento do plano nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres;
VII. desempenhar outras atribuições afins.

12 – São atribuições da Assessora de apoio à Mulher em Situação de Violência do CRAM:

I. promover atendimento às mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência, propiciando o atendimento especializado e continuado;
II. acompanhar e auxiliar mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual;
III. identificar e promover o encaminhamento para serviços específicos referentes à saúde mental e/ou tratamento de dependência química;

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

IV. propiciar acompanhamentos psicológicos e/ou sociais, individuais ou em grupo para o fortalecimento da mulher em situação de violência;
V. prestar informação e orientação às mulheres sobre os tipos de violência previstos na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e o ciclo da violência doméstica;
VI. desempenhar outras atribuições afins.

13 - São atribuições da Assessora Técnica Adjunta de Projetos de Apoio à Mulher em Situação de Violência do CRAM:

I. promover atendimento às mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência, propiciando o atendimento especializado e continuado;
II. acompanhar e auxiliar mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual;
III. identificar e promover o encaminhamento para serviços específicos referentes à saúde mental e/ou tratamento de dependência química;
IV. propiciar acompanhamentos psicológicos e/ou sociais, individuais ou em grupo para o fortalecimento da mulher em situação de violência;
V. prestar informação e orientação às mulheres sobre os tipos de violência previstos na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e o ciclo da violência doméstica;
VI. elaborar projetos utilizando recursos artísticos que tenham por objetivo resgatar o potencial criativo da mulher em situação de violência, estimulando movimentos de autonomia e transformação.
VII. desempenhar outras atribuições afins.

14 – São atribuições da Chefe da Seção de Apoio Administrativo do CRAM:

I. executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo aos trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades mais complexas que requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão;
II. elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração e, se necessário, datilografar ou determinar a datilografia de documentos redigidos e aprovados;

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

III. participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho, coordenando ainda, a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos; examinar a certidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura;

IV. auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais, interpretando leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assentamento;

V. redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondência que tratem de assuntos de maior complexidade;

VI. colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;

VII. coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivos administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;

VIII. orientar, elaborar ou colaborar, na preparação de quadros, mapas, tabelas, Fluxogramas organogramas gráficos em geral, onde constem o desempenho da unidade ou da administração, orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim. de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;

IX. operar computador, celular ou telefone para enviar mensagens ou dar ciência de acontecimentos, negócios e efeitos, bem como para comunicação com usuárias do serviço;

X. receber as mensagens, acompanhando sua impressão, para encaminhá-las ao setor ou, pessoa indicada; manter arquivo de mensagens transmitidas e recebidas organizando-as adequadamente, para possibilitar o controle e facilitar as consultas;

XI. orientar os servidores que o auxiliem na execução das tarefas;

XII. auxiliar no atendimento ao público quando solicitado;

XIII. executar outras atribuições afins.

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

15 – São atribuições da Chefe do Setor de Apoio Operacional do CRAM:

I. executar e coordenar tarefas de apoio operacional e logístico aos trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades mais complexas que requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão;
II. orientar e supervisionar as atividades operacionais e logísticas, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;
III. operar computador, celular e telefone para enviar mensagens ou dar ciência de acontecimentos, negócios e efeitos;
IV. receber as mensagens, acompanhando sua impressão, para encaminhá-las ao setor ou, pessoa indicada;
V. manter arquivo de mensagens transmitidas e recebidas organizando-as adequadamente, para possibilitar o controle e facilitar as consultas;
VI. orientar os servidores que o auxiliem na execução das tarefas;
VII. auxiliar no atendimento ao público quando solicitado;
VIII. desempenhar outras atividades afins.

16 - São atribuições da Supervisora Geral de Logística do CRAM:

I. supervisionar os trabalhos inerentes ao CRAM, no controle e manutenção do veículo oficial;
II. controlar o transporte de bens e servidores do CRAM;
III. atender às diligências e serviços necessários ao desempenho efetivo dos serviços inerentes a Secretaria, sempre que solicitado;
IV. zelar pela conservação e manutenção dos veículos utilizados;
V. programar o abastecimento e revisão geral dos veículos;
VI. apresentar ao chefe imediato relatórios das viagens, quando solicitado;
VII. primar pelo sigilo nos assuntos ligados ao Secretaria;
VIII. desempenhar outras atribuições afins.

17 - São atribuições da Assessora Técnica Adjunta de Relações Comunitárias do CRAM:

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

I. promover atendimento às mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência, propiciando o atendimento especializado e continuado;
II. acompanhar e auxiliar mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual;
III. identificar e promover o encaminhamento para serviços específicos referentes à saúde mental e/ou tratamento de dependência química;
IV. auxiliar na articulação institucional do equipamento com os múltiplos territórios do município através de rodas de conversa, palestras, cursos e ações que visem fomentar redes de apoio e criação de grupos de mulheres.
V. auxiliar a coordenação nas ações do Ônibus Lilás visando estimular a intersetorialidade e o fortalecimento da Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres;
VI. desenvolver ações de fomento e mediação de grupos de mulheres, para o acompanhamento das mulheres em situação de violência e prover informações sobre funcionamento da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
VII. propiciar acompanhamentos psicológicos e/ou sociais, individuais ou em grupo para o fortalecimento da mulher em situação de violência;
VIII. prestar informação e orientação às mulheres sobre os tipos de violência previstos na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e o ciclo da violência doméstica;
IX. desempenhar outras atribuições afins.

18- São atribuições da Assessora Técnica do Posto de Atendimento às Mulheres:

I. identificar e promover atendimento às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social, propiciando o encaminhamento para serviços específicos orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência;
II. prestar informação e orientação às mulheres sobre os tipos de violência previstos na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e o ciclo da violência doméstica;
III. assegurar a comunicação com os diversos dispositivos da rede municipal a fim de garantir o atendimento integral;
IV. prestar atendimento humanizado às mulheres, para que se sintam acolhidas e seguras, garantido o sigilo sobre as informações prestadas por ocasião do atendimento no

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Posto de Atendimento às Mulheres;

V. elaborar relatórios sobre o número de atendimentos efetuados, as demandas apresentadas pelas mulheres e os encaminhamentos realizados, que devem ser apresentados periodicamente à Secretária de Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres;

VI. desempenhar outras atribuições afins.

19 - São atribuições da Diretoraa de Políticas Públicas para as Mulheres:

I. auxiliar a Secretária Municipal de Direitos e Políticas para as Mulheres e o Prefeito na elaboração de políticas de promoção da igualdade entre mulheres e homens, ampliação de direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

II. auxiliar a Secretária Municipal de Direitos e Políticas para as Mulheres na formulação e acompanhamento da implantação de políticas públicas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III. articular institucionalmente com entes públicos, privados e segmentos da sociedade civil organizada para construção e implementação das políticas da Secretaria Municipal de Direitos e Políticas para as Mulheres;

IV. assessorar a Secretária Municipal de Direitos e Políticas para as Mulheres em programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V. coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos;

VI. supervisionar, avaliar e monitorar os programas, convênios, projetos municipais e políticas públicas que tratem de temáticas para mulheres;

VII. assessorar diretamente a Secretária na implementação das políticas sociais do Município, em colaboração com os demais órgãos e entidades das administrações direta e indireta, de forma integrada e intersetorial

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

VIII. manter canais permanentes de relação com a sociedade civil;

IX. manter diálogo constante com as demais secretarias para encaminhamentos que se façam necessários;

X. supervisionar os registros e levantamentos de dados no município sobre políticas para mulheres,

XI. supervisionar o desenvolvimento e disseminação de estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, que estabeleçam indicadores, para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;

XII. auxiliar a Secretária na elaboração e implementação de políticas públicas em atenção à legislação nacional e internacional de direitos humanos, respeitando a especificidade das mulheres em relação à cor, raça, orientação sexual, identidade de gênero, faixa etária, religião e ser ou não pessoa com deficiência.

XIII. supervisionar, avaliar e monitorar a capacitação dos servidores municipais no que tange a temática da igualdade de gênero;

XIV. auxiliar a Secretária na elaboração implementação, coordenação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XV. gerenciar o trabalho da Assessora de Políticas para Mulheres, Assessora de Planejamento de Projetos e Captação de Recursos, da Assessora de Articulação Política e Comunitária e da Assessora de Pesquisa, Sistematização e Elaboração de Políticas Públicas.

XVI. promover a valorização do trabalho doméstico não remunerado e contribuir para a superação da atual divisão sexual do trabalho;

XVII. desempenhar outras atribuições afins.

20 - São atribuições da Assessora Técnica de Políticas Públicas para Mulheres:

I. acompanhar e dar apoio às ações da Assessora Especial de Políticas para as Mulheres;

II. supervisionar e conduzir, na ausência da Assessora Especial de Políticas para as Mulheres, as ações de promoção das políticas públicas para as mulheres;

III. manter canais permanentes de relação com o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres demais conselhos municipais, movimentos sociais, associações de moradores e outros segmentos da sociedade civil no que tange a direitos e políticas para mulheres;
IV. registrar e sistematizar as iniciativas da Secretaria de Direitos e Políticas para as Mulheres no que se refere à promoção de políticas públicas para autonomia das mulheres;
V. participar de reuniões e grupos de trabalho relacionados ao tema, em apoio à Assessora Especial de Políticas para as Mulheres;
VI. elaborar relatórios técnicos para subsidiar a Secretaria de Direitos e Políticas para as Mulheres;
VII. desempenhar outras atribuições afins.

21– São atribuições da Assessora Técnica Adjunta de Planejamento de Projetos e Captação de Recursos:

I. assessorar a Diretoraa de Políticas Públicas nos assuntos de sua competência;
II. executar tarefas relativas à elaboração, acompanhamento e execução de projetos estratégicos e estruturantes;
III. acompanhar e apoiar as ações dos Diretoraes de acordo com suas necessidades, quando na execução de projetos estratégicos e estruturais de suas áreas de competência;
IV. desenvolver e adequar projetos com o perfil exigido pelas agências financiadoras públicas e empresas patrocinadores de projetos, para obtenção de recursos financeiros;
V. pesquisar e estudar formas efetivas de captação de recursos para a realização de projetos estruturais e eventos;
VI. planejar estratégias para efetiva captação de recursos;
VII. responsabilizar-se pela reunião da documentação necessária para consubstanciar os projetos que buscarão recursos de origem pública e/ou privada;
VIII. assessorar na elaboração e implementação da política municipal para mulheres, em articulação com os órgãos municipais, objetivando a troca de experiências e ações articuladas para o desenvolvimento de políticas

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

intersetoriais;

IX. encaminhar e acompanhar o processo de captação de recursos financeiros, para garantir o cumprimento das normas e parâmetros exigidos pelos financiadores;

X. atualizar-se constantemente na legislação de captação de recursos.

XI. desempenhar outras atribuições afins.

22– São atribuições da Assessora Técnica Adjunta de Articulação Política e Comunitária:

I. manter canais permanentes de relação com o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres demais conselhos municipais, movimentos sociais, associações de moradores e outros segmentos da sociedade civil no que tange a direitos e políticas para mulheres;

II. assessorar a articulação institucional com entes públicos e segmentos da sociedade civil organizada para construção e implementação das políticas da Secretaria Municipal de Direitos e Políticas para as Mulheres;

III. assessorar na formulação e implementação de projetos sociais para a garantia dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, contemplando as singularidades e diversidades das mulheres;

IV. acompanhar e apoiar, quando delegada pela Diretora de Políticas Públicas, ações e projetos para mulheres;

V. desenvolver e implementar metodologias e instrumentos de participação voltados ao diálogo com os movimentos sociais e associações comunitárias, visando a subsidiar o Prefeito nas ações de articulação com a sociedade civil organizada.

VI. desenvolver políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou setores da sociedade civil;

VII. desenvolver estratégias de educação popular de combate ao machismo e emancipação das mulheres voltadas aos mais diferentes grupos da população;

VIII. organizar as demandas trazidas pelas comunidades e identificadas a partir das iniciativas locais, reportando-as à Diretora de Políticas para Mulheres;

IX. apoiar a elaboração das diversas iniciativas da Secretaria;

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

X. desempenhar outras atribuições afins.

23– São atribuições da Assessora Técnica Adjunta de Pesquisa, Sistematização e Elaboração de Políticas Públicas:

I. assessorar na formulação de políticas para as mulheres nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, assistência e desenvolvimento econômico e social que promovam a igualdade racial, de orientação sexual e identidade de gênero, geracional, regional, religiosa, bem como, relativa a mulheres com deficiência, mulheres indígenas e quilombolas, trabalhadoras rurais, sem prejuízo de outras formas de diversidade;

II. assessorar na elaboração e implementação da política municipal para mulheres, em articulação com os órgãos municipais, objetivando a troca de experiências e ações articuladas para o desenvolvimento de políticas intersetoriais;

III. assessorar na elaboração e implementação da política municipal a respeito de igualdade salarial;

IV. supervisionar a sistematização de dados sobre mulheres no Município;

V. desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas públicas;

VI. assessorar na articulação com universidades e institutos de pesquisa, em temas relativos à saúde e direitos das mulheres, bem como equidade de gênero;

VII. assessorar na elaboração e execução da capacitação profissional para os servidores municipais acerca de temas que envolvem saúde e direitos das mulheres, bem como equidade de gênero;

VIII. desenvolver estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;

IX. avaliar e monitorar políticas públicas para as mulheres no Município;

X. organizar dados relevantes para monitoramento de políticas públicas para mulheres e de demandas específicas do Município;

XI. elaborar políticas públicas contemplando

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

necessidades específicas das diversas mulheres, tais como questões de raça e etnia, idade, orientação sexual, pessoas com deficiência;

XII. formular e auxiliar na formação e treinamento dos servidores da Administração Pública Municipal nos diversos órgãos, coordenadorias e equipamentos do Município em questões relacionadas a gênero e direitos da mulher, nas relações profissionais internas e externas;

XIII. formular e auxiliar as campanhas municipais de enfrentamento à violência contra mulheres e de promoção de direitos para mulheres;

XIV. pesquisar e se manter atualizada sobre experiências de políticas públicas para mulheres nacional e internacionalmente;

XV. desempenhar outras atribuições afins."(AC)

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Petrópolis
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Depto de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos

Previsão de impacto em Folha de Pagamento
Criação da Secretaria de Direitos e Políticas para Mulheres

Criação e alteração de Cargos e Funções						
Símbolo	Remuneração Individial	Quant.	Remuneração	Previdência Patronal	Total Mensal	Total Anual
SEC	9.808,16	1	9.808,16	2.157,80	11.965,96	159.546,07
DAS-2	8.210,59	2	16.421,18	3.612,66	20.033,84	267.117,86
DAS-3	6.842,33	4	27.369,32	6.021,25	33.390,57	445.207,61
DAS-4	4.917,88	8	39.343,04	8.655,47	47.998,51	639.980,12
DAS-5	3.420,92	3	10.262,76	2.257,81	12.520,57	166.940,90
APM-1	2.737,02	2	5.474,04	1.204,29	6.678,33	89.044,38
Alt FG-3 p/ 1	726,97	2	1.453,95	319,87	1.773,82	23.650,90
FG-2	1.710,52	1	1.710,52	376,31	2.086,83	27.824,46
FG-3	1.325,64	1	1.325,64	291,64	1.617,28	21.563,74
Subtotal		24	113.168,61	24.897,09	138.065,70	1.840.876,03

Fonte: Informação da Unidade Gestora.

Adriano da Costa Fonseca
Diretor DEREH-SADRH
mtr. 14250-6

Ref. 05/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO EM RELAÇÃO A RCL

Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 2000

Processo:

Assunto: Criação da Secretaria de Direitos e Políticas para Mulheres

Este Relatório tem como objetivo proporcionar avaliação da estimativa do impacto, em cumprimento ao determinado pelo Art. 16 da LRF, em razão da existência de solicitação de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento da despesa.

Neste sentido, a avaliação terá por base os relatórios de situação fiscal, tais como relatórios do Sistema Contábil, do RGF e do RREO, de modo a dar maior e melhor confiabilidade neste estudo.

Além disso, serão utilizadas as informações prestadas pelas Unidades Gestoras que pretendem realizar a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Por fim, ressalte-se que este estudo está delimitado aos aspectos orçamentários e financeiros. Não será exercido avaliação sobre o Mérito Administrativo da demanda, ou seja, juízo de conveniência e oportunidade na realização das ações governamentais.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Para fins de metodologia, em um primeiro momento será avaliada a Receita Corrente Líquida do Município, projetando-a para os dois exercícios subsequentes. Em segundo momento, será avaliada a situação da despesa, também projetando-a para os dois próximos exercícios financeiros. Importante mencionar, também, que a análise se dará em cima de valores a preços correntes

Receita Corrente Líquida de 2017	RREO 6º Bim/17	833.281.693	Variação	Obs.
Receita Corrente Liquida de 2018	RREO 6º Bim/18	979.430.592	1,175	D.O. 17/04/2019
Receita Corrente Líquida de 2019	RREO 6º Bim/19	1 046.671.912	1,686	D.O. 29/04/2020
Receita Corrente Líquida de 2020	RREO 6º Bim/20	1 161.844.711	1,110	D.O. 07/06/2021
Receita Corrente Líquida de 2021	RREO 6º Bim/21	1 296.990.718	1,116	D.O. 06/05/2022
Receita Corrente Líquida de 2022	RREO 6º Bim/22	1 521.266.996	1,173	D.O. 28/04/2023
Estimativa da RCL 2023	Estimativa pela Variação Anual	1 717.510.438	1,129	Estimativas
Estimativa da RCL 2024	Estimativa pelo índice da LDO 2023	1.784.493.346	1,039	Estimativas
Estimativa da RCL 2025	Estimativa pelo índice da LDO 2023	1 854.088.586	1,039	Estimativas

Metodologia de Cálculo:
Utilizamos para fins de Receita Corrente Liquida para o corrente ano, a média simples dos 6 anos anteriores e para os dois anos subsequentes (art. 16, I, LRF) ut lizamos apenas um crescimento inflacionário, estipulado nas Diretrizes Orçamentárias.

No quadro a seguir, segue resumo dos dados apurados até o momento:

Síntese:	RCL Projetada (R$)
RCL Estimada de 2023	1.717.510.438
RCL Estimada de 2024	1.784.493.346
RCL Estimada de 2025	1.854.088.586

Despesa de Pessoal

Na próxima tabela, será demonstrado o crescimento histórico da despesa de pessoal, dos últimos anos, a partir de 2016 até 2022.
Para fins deste demonstrativo, o ano 2023 foi estimado o crescimento natural da folha de pagamento, a partir de índice de variação pela média dos últimos 6 anos. Para 2024/2025 foi considerado o percentual de aumento salarial do exercício 2022.

Série Histórica Total Despesa Pessoal	Variação	Despesas com Pessoal
2016		399.888.998
2017	1,0760118	430.285.271
2018	0,9961283	428.619.352
2019	1,0384880	445.116.065
2020	1,1071427	492.806.987
2021	1,1392664	561.438.447
2022	1,1902937	668.276.653
Estimativa 2023	1,0912218	729.238.067
Estimativa 2024	1,0620000	774.850.827
Estimativa 2025	1,0620000	822.891.578

Nota Explicativa: Na tabela acima não foi considerada a despesa que se pretende implementar. Para os anos de 2023 foi usada a média das variações dos últimos 6 anos e 2024/2025 o índice de aumento de 2022 de 6.2%.

A seguir demonstra-se o impacto.

Despesa de Pessoal - Impacto Orçamentário e Financeiro				
Assunto: Criação da Secretaria de Direitos e Políticas para mulheres.	Custo Anual da Despesa que se pretende implementar (a)	Despesa de Pessoal Atual (b)	**Total Despesa de Pessoal com a alteração (a+b)**	% sob RCL estimada
Exercício de 2023	1.840.876	729.238.067	**731.078.943**	42,76%
Exercício de 2024	1.923.715	774.850.827	**776.774.542**	43,52%
Exercício de 2025	2.010.282	822.891.578	**824.901.860**	44,50%

Nota Explicativa: Para 2024/2025 foi utilizado o percentual de aumento salarial de 2023 de 6.2%.

Limites	Fundamento	Percentual	Consequências
Limite máximo TDP Poder Executivo	Artigo 20, III LRF	54% da RCL	Eliminar o excedente em dois quadrimestres, conforme artigo 23, sob pena de sanções legais.
Limite Prudencial de 95%	Artigo 22, PU, LRF	51,3% da RCL	Vedação de Despesas de Pessoal do rol do artigo 22.
Limite de Alerta do TCE	Artigo 59 da LRF	49% da RCL	o TCE passa a alertar o município das medidas de contingenciamento a serem adotadas

Nota Explicativa: Diante do cenário mencionado, tem-se que a alteração proposta não fará, a princípio, o município atingir o limite de alerta do TCE/RJ.

No quadro a seguir, segue resumo dos dados apurados até o momento:

Síntese:	RCL Projetada (R$)
RCL Estimada de 2023	1.717.510.438
RCL Estimada de 2024	1.784.493.346
RCL Estimada de 2025	1.854.088.586

Despesa de Pessoal

Na próxima tabela, será demonstrado o crescimento histórico da despesa de pessoal, dos últimos anos, a partir de 2016 até 2022.

Para fins deste demonstrativo, o ano 2023 foi estimado o crescimento natural da folha de pagamento, a partir de índice de variação pela média dos últimos 6 anos. Para 2024/2025 foi considerado o percentual de aumento salarial do exercício 2022.

Série História Total Despesa Pessoal	Variação	Despesas com Pessoal
2016		399.888.998
2017	1,0760118	430.285.271
2018	0,9961283	428.619.352
2019	1,0384880	445.116.065
2020	1,1071427	492.806.987
2021	1,1392664	561.438.447
2022	1,1902937	668.276.653
Estimativa 2023	1,0912218	729.238.067
Estimativa 2024	1,0620000	774.850.827
Estimativa 2025	1,0620000	822.891.578

Nota Explicativa: Na tabela acima não foi considerada a despesa que se pretende implementar. Para os anos de 2023 foi usada a média das variações dos últimos 6 anos e 2024/2025 o índice de aumento de 2022 de 6.2%.

A seguir demonstra-se o impacto.

Despesa de Pessoal - Impacto Orçamentário e Financeiro

Assunto: Criação da Secretaria de Direitos e Políticas para mulheres.	Custo Anual da Despesa que se pretende implementar (a)	Despesa de Pessoal Atual (b)	Total Despesa de Pessoal com a alteração (a+b)	% sob RCL estimada
Exercício de 2023	1.840.876	729.238.067	**731.078.943**	42,76%
Exercício de 2024	1.923.715	774.850.827	**776.774.542**	43,52%
Exercício de 2025	2.010.282	822.891.578	**824.901.860**	44,50%

Nota Explicativa: Para 2024/2025 foi utilizado o percentual de aumento salarial de 2023 de 6.2%.

Limites	Fundamento	Percentual	Consequências
Limite máximo TDP Poder Executivo	Artigo 20, III LRF	54% da RCL	Eliminar o excedente em dois quadrimestres, conforme artigo 23, sob pena de sanções legais.
Limite Prudencial de 95%	Artigo 22, PU, LRF	51,3% da RCL	Vedação de Despesas de Pessoal do rol do artigo 22.
Limite de Alerta do TCE	Artigo 59 da LRF	49% da RCL	o TCE passa a alertar o município das medidas de contingenciamento a serem adotadas

Nota Explicativa: Diante do cenário mencionado, tem-se que a alteração proposta não fará, a princípio, o município atingir o limite de alerta do TCE/RJ.

QUADRO RESUMIDO DAS PROJEÇÕES

IMPACTO FINANCEIRO - ART. 16 DA LRF

	TDP	RCL	%
Exercício de 2023	731.078.943	1.717.510.438	42,76%
Exercício de 2024	776.774.542	1.784.493.346	43,52%
Exercício de 2025	824.901.860	1.854.088.586	44,50%

Riscos Fiscais e Outros Aspectos Significativos

Provisões para Riscos Cíveis e Trabalhistas

As Provisões para Riscos Cíveis e Trabalhistas estão consignadas no Balanço Patrimonial do Município, que poderão vir a impactar a folha de pagamento e consequentemente o percentual de gastos com pessoal.

Outros Estudos de Impacto Orçamentário-Financeiro

Esta Coordenadoria realiza, ao longo do exercício, diversos estudos de impacto orçamentário-financeiro para medidas que podem vir a ser adotadas pelo Chefe do Executivo, exclusivamente no que se refere à despesa de pessoal. Este estudo considerou os impactos calculados neste exercício Financeiro.

A partir do último quadrimestre de 2022, a cota-parte Municipal referente ao ICMS, aumentou significativamente em decorrência de modificação no IPM. Esta coordenadoria vem acompanhando este aumento que vai impactar na Receita Corrente Líquida utilizada no percentual do limite de gasto com pessoal.

Conclusão

Sendo assim, conclui-se que a nova Secretaria não impactará significativamente aos valores totais em pessoal, conforme tabela a seguir (percentual), na qual os valores não exorbitam 0,25% ao ano. Dessa forma, tendo em vista a importância das ações a serem realizadas por este órgão, o valor anual não se aproximará aos limites preconizados pela LRF em pessoal.

Assunto: Criação da Secretaria de Direitos e Políticas para mulheres.	Custo Anual da Despesa que se pretende implementar (a)	Despesa de Pessoal Atual (b)	Percentual aproximado c =(a)/(b)
Exercício de 2023	1.840.876	732.741.272	0,25
Exercício de 2024	1.923.715	778.121.944	0,24
Exercício de 2025	2.010.282	826.314.296	0,23

A Unidade Gestora, responsável pela ordenação da despesa para apontar nos autos:

- Emitir as Declarações do Art. 16 da LRF;
- Declarar a existência de recursos para seu custeio, nos termos do Art. 17, §1º, da LRF;
- Declarar a existência de aumento de receita ou redução de despesa para o atendimento, nos termos do Art. 17, § 2º, da LRF;

Salvo melhor juízo, é o relatório.
À consideração superior
Petrópolis, 05 de dezembro de 2023.

JEFERSON GOMES DE ANDRADE:12325051706

Assinado de forma digital por JEFERSON GOMES DE ANDRADE 12325051706
Dados: 2023.12.05 15:12:24 -03'00'

JEFERSON GOMES DE ANDRADE
Secretário de Planejamento e Orçamento